



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa -
FAPERO

EDITAL Nº 2/2024/FAPERO-DITT

CHAMADA PÚBLICA FAPERO Nº 02/2024

**PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - PAP-INTEC
REDES DE PESQUISA PARA RESTAURAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NO ESTADO DE
RONDÔNIA**

O Governo do estado de Rondônia, por meio da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas, Tecnológicas e à Pesquisa do estado de Rondônia – FAPERO, torna pública a presente chamada e convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - PAP-INTEC - REDES DE PESQUISA PARA RESTAURAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NO ESTADO DE RONDÔNIA**, cujo foco é suprir as principais lacunas de conhecimento para promover a restauração de ecossistema no bioma (em Rondônia) destinado às Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs, públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, sediadas no estado de Rondônia, nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o REGULAMENTO, como parte integrante desta Chamada. O presente edital ocorre em resposta ao DECRETO ESTADUAL Nº 29.252, DE 4 DE JULHO DE 2024, que versa a respeito da situação crítica de estiagem, fenômeno este que assola a região desde o primeiro semestre de 2023, devido a ações antrópicas e fenômenos naturais que têm incidido em significativa redução das precipitações pluviométricas, resultando no registro de novas mínimas históricas nos níveis dos principais rios do Estado; a estiagem tem ocasionado no exaurimento da água nos mananciais, culminando no desabastecimento de água às populações localizadas em áreas urbanas e rurais e, conseqüentemente, diminuição da disponibilidade de água para consumo humano e animal; causando severos prejuízos econômicos e sociais à população afetada e a imperiosidade de se resguardar a dignidade da pessoa humana com o atendimento de suas necessidades básicas. Uma vez que a situação, tem acarretado impactos graves nas atividades agrícolas, na pecuária, na navegabilidade do Rio Madeira e em outras atividades econômicas essenciais à população e na diminuição significativa nos principais rios do Estado.

1. CONCEITUAÇÃO

1.1. O PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - PAP-INTEC - REDES DE PESQUISA PARA RESTAURAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NO ESTADO DE RONDÔNIA, destina-se a apoiar projetos cooperativos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, que contemple, também, ações de formação inicial e continuada, para recomposição da vegetação nativa. Tais projetos serão executados por pesquisadores e/ou grupos de pesquisa vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa do estado de Rondônia, visando a promoção da conservação, uso sustentável para o restabelecimento do ecossistema.

2. OBJETIVO GERAL

2.1. Objetiva-se fomentar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mediante o aporte de recursos financeiros (rubrica CUSTEIO), a projetos que visem promover o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação, na área de conhecimento da ecologia aplicada (ecologia da restauração) com

foco na estabilidade ecológica, que beneficie prioritariamente a recuperação de recursos hídricos, como nascentes e mananciais de água, incluindo o uso no abastecimento público até a produção agrícola da agricultura familiar e alternativas para agregação de valor associadas à recomposição da vegetação produtiva, relacionados especificamente a Restauração Ecológica, com foco no estado de Rondônia, com efeitos positivos e duradouros para a estabilidade e adequação ambiental. Além disso, devem ser incluídas alternativas para agregação de valor associadas à recomposição da floresta produtiva, especialmente em áreas de Preservação Permanente (APPs), com destaque para matas ciliares de corpos de água importantes para o abastecimento humano. Para isso, o edital destaca a importância de promover a capacitação e formação de recursos humanos, com foco na população diretamente ou diretamente ligada às cadeias produtivas sustentáveis. A capacitação científica e tecnológica também deve ser prioridade, garantindo o engajamento contínuo de todos os setores envolvidos, para que haja continuidade dos processos de formação e desenvolvimento, e com atividades que devem ser voltadas a restauração por meio de estratégias integradas a conservação dos ecossistemas naturais e que gere benefícios socioeconômicos locais, que promovam e deem continuidade aos processos de formação, além de capacitação científica e tecnológica.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. No âmbito deste edital as propostas deverão estar obrigatoriamente alinhadas às necessidades estratégicas do Governo do estado de Rondônia. Os projetos apoiados por esta chamada deverão estar pautados pela busca de inovações para fazer frente aos desafios tecnológicos de produção sustentável e de mercado, enfrentados pela agricultura familiar junto ao sistema produtivo estadual, compreendendo a necessidade de adequação ambiental das propriedades rurais frente aos desafios associados às demandas geradas pelo Cadastro Ambiental Rural. Os projetos deverão ter suas metas e resultados previstos bem definidos, orientados por indicadores de desempenho que possibilitem mensurar o impacto quantitativo e/ou qualitativo das atividades propostas. Desta forma, apresentamos abaixo os objetivos específicos da referida chamada:

I. Identificação de demandas essenciais e gargalos da restauração ecológica no estado de Rondônia para formação de pessoas, caracterizando conteúdos prioritários para fortalecimento das capacidades das organizações atuantes nesta cadeia no estado de Rondônia;

II. As propostas submetidas deverão, obrigatoriamente, contemplar a formação de recursos humanos;

III. Desenvolvimento de um percurso metodológico inovador e de conteúdo programático orientador voltado à ampliação das capacidades de agentes atuantes na restauração ecológica, especialmente agentes de assistência técnica e extensão rural pública e privada, além de técnicos e estudantes de áreas correlatas;

IV. Aplicação de ações formativas voltadas a temas prioritários identificados e conteúdo orientador alinhados ao percurso metodológico desenvolvido, com foco no aperfeiçoamento da mão-de-obra técnica para implementação de programas e projetos de recomposição vegetal voltadas especialmente a adequação ambiental das propriedades rurais da agricultura familiar;

V. Realização de atividades práticas de restauração ecológica e recomposição da vegetação, com o objetivo de atingir a recuperação de até seis hectares, contemplando áreas prioritárias como Áreas de Preservação Permanente (APPs) e margens de corpos d'água essenciais para o abastecimento público;

VI. Formação e capacitação de recursos humanos, com a meta de formar até 10 profissionais especializados nas áreas relacionadas à restauração ecológica e ao desenvolvimento de práticas sustentáveis no setor agropecuário por projeto, promovendo o fortalecimento das capacidades locais para execução de projetos ambientais e a replicação de conhecimentos no estado de Rondônia.

VII. As propostas submetidas devem, obrigatoriamente, contemplar os objetivos específicos mencionados.

4. ÁREAS TEMÁTICAS

4.1. A presente chamada busca selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa, ensino e extensão, que visem a Restauração Ecológica, com foco no estado de Rondônia, como segue:

4.1.1. Ecologia: O estudo da Ecologia clássica e funcional, o estudo da autoecologia de espécies nativas

com destaque às florestais da região, o conhecimento de fenologia, biologia floral e polinização, fisiologia vegetal das espécies nativas, o estudo genético de espécies nativas com destaque as florestais, estudo da fauna e suas interações nos processos de restauração, o estudo dos ciclos biogeoquímicos com destaque para os ciclos do carbono, do nitrogênio e da água como essenciais no sequestro de carbono, na regulação hidrológica e a recuperação do solo;

4.1.2. Etnoecologia: aplicação do conhecimento tradicional no planejamento, implementação e monitoramento da restauração, aprendendo com os povos indígenas e populações tradicionais sobre a floresta;

4.1.3. Tecnologia: O estudo sistemático de diferentes técnicas de restauração ativa e estratégias de restauração produtiva com estudo de sementes e mudas, monitoramento de campo, aprimoramento de geotecnologias e proposição de inovação em máquinas, implementos e insumos na cadeia da restauração, além do uso de meteorologia;

4.1.4. Socioeconomia: Estudos voltados para a economia da restauração como meio de vida da população amazônica, integrando a agroecologia com a segurança alimentar até o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

4.2. Em relação às Instituições, espera-se:

I. Incentivar projetos de pesquisa, ensino e extensão nos 04 (quatro) eixos recomendados para investimentos em pesquisas sobre Restauração Ecológica, com foco no estado de Rondônia, que são: **Ecologia, Etnoecologia, Tecnologia e Socioeconomia;**

II. Incentivar a consolidação institucional de apoio ao desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão em Rondônia;

III. Incentivar a articulação interinstitucional entre as ICTs do estado de Rondônia;

IV. Estimular a interação entre as ICTs com as organizações representativas da agricultura familiar e Empresas atuantes no estado de Rondônia;

V. Estimular a difusão e popularização dos resultados alcançados pelas ações desenvolvidas;

VI. Estimular a pesquisa de caráter interdisciplinar e interinstitucional que contribua para o desenvolvimento e fortalecimento de P&D/CT&I no estado de Rondônia;

VII. Ampliar a capacidade técnica e operacional das ICTs para melhor efetividade e eficácia de suas ações, especialmente no que se refere à extensão e difusão do conhecimento da restauração ambiental.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Será alocado, para o cumprimento desta Chamada, o valor global estimado de até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo o valor por projeto, de até 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para custeio, oriundos do orçamento da FAPERRO.

5.2. Os recursos destinados desta Chamada serão provenientes do Programa 2086 C&T e Cooperação para o Desenvolvimento Ação 2567-Fomentar ao Desenvolvimento e ao Fortalecimento do Ecossistema de inovação P/A 11.033.19.571.2086.2567.

5.3. É prevista a contratação de 05 (cinco) projetos, pelo período de até 24 meses, submetido por proponentes, com no mínimo a titulação de Mestre. Em função da demanda, e devidamente justificada, poderá haver cortes de até 30% ou suplementação de recursos nas propostas aprovadas por mérito.

5.4. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a este Edital, a FAPERRO poderá decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos, devidamente recomendados por mérito científico por Consultores AD HOC ou Comitês de Especialistas.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos da presente Chamada serão destinados somente ao financiamento de itens de CUSTEIO compreendendo:

6.1. Rubrica CUSTEIO:

6.1.1. Serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica): pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPERÓ e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

6.1.2. Diárias e Passagens no país: até os limites de 20% e 10% respectivamente do valor total das propostas, desde que justificadas para execução do projeto. Os valores de diárias devem obedecer à Tabela de Valores do Governo do estado de Rondônia (Decreto N. 22.086 de 04 de julho de 2017), e no caso desta Chamada, será de R\$300,00 (trezentos reais) para pesquisadores Mestres e Doutores e R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Especialistas, Graduados e outros. Passagens e diárias poderão estar associadas à participação em eventos científicos, desde que o objeto a ser divulgado seja diretamente relacionado ao projeto financiado nesta Chamada. O proponente deverá observar o disposto no Decreto N° 18.728 de 27 de março de 2014, que regulamenta a concessão de diárias, art. 5º itens de I – IV, com destaque a meia diária no dia de retorno à sede de serviço.

6.2. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos deverá ser incluído no respectivo campo da rubrica de “custeio”, do orçamento no formulário eletrônico de solicitação SIGFAPERÓ. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido orçamento.

6.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, de acordo com a Legislação vigente e o Manual de Prestação de Contas da FAPERÓ em relação ao detalhamento das naturezas de despesas (Portaria N° 448, Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasil).

6.4. A FAPERÓ não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

7. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. Construção de imóveis, ou reformas;

7.2. Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (Federal, Estadual e Municipal);

7.3. Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, combustível, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

7.4. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

7.5. Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional. Pagamentos de pró-labores a pesquisadores e/ou consultores técnicos.

7.6. Despesas com crachás, pastas e similares, uniformes, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

7.7. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do Manual de Prestação de Contas da FAPERÓ.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os projetos apoiados terão prazo de execução máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Outorga.

8.2. Os projetos poderão ser prorrogados conforme descrito no item 13.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento de enquadramento da proposta. *Esta etapa é de caráter eliminatório e não comporta a interposição de recurso administrativo.*

9.2. Da instituição executora:

9.2.1. Localizar-se no estado de Rondônia e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:

I. Instituição de Ensino Superior, pública ou privada;

II. Instituição ou Centro de pesquisa científica e/ou tecnológica, pública ou privada. Preencher os seguintes requisitos: Manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, independentemente de sua natureza jurídica, se pública ou privada;

III. Dispor ou oferecer infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto de pesquisa;

IV. Apresentar manifestação formal do dirigente institucional quanto ao interesse na execução do projeto de pesquisa;

V. Carta de anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal junto à FAPERÓ (com ato de designação), comprovando vínculo por período igual ou superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo;

9.3. Do coordenador:

I. Ser brasileiro e, quando estrangeiro, possuir visto permanente;

II. Ter título de mestre e/ou doutor. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar a revalidação;

III. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPERÓ;

IV. Currículo Lattes do CNPq atualizado no ano da submissão da proposta em PDF;

V. Estar adimplente com a FAPERÓ e demais órgãos da esfera municipal, estadual e federal, no período de submissão e contratação, visto que a existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a FAPERÓ, resultará na impossibilidade de envio da proposta;

VI. Manter durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;

VII. Ser residente e domiciliado no estado Rondônia, conforme instituição executora;

VIII. Ter vínculo formal com Instituição de Pesquisa ou Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, público ou privado, sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente localizada no estado de Rondônia (apresentar comprovante);

VIII.1. Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;

VIII.2. São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes com bolsa, pesquisadores aposentados vinculadas a um Programa de Pós-Graduação stricto sensu, jovens pesquisadores com bolsas de recém-doutor, de pós-doutorado e outras bolsas, concedidas pelas agências federais ou estadual de fomento à ciência, tecnologia e inovação;

IX. Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal (com ato de designação), comprovando vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo;

X. Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;

XI. No projeto deve conter o plano de trabalho.

10. CRONOGRAMA

ETAPA/ATIVIDADE	DATA
Lançamento da Chamada Pública no Diário Oficial do estado de Rondônia - DIOF e na página da FAPERRO, na internet.	21/10/2024
Início das submissões das propostas via SIGFAPERRO.	22/10/2024
Prazo FINAL para envio das propostas e documentações via SIGFAPERRO.	08/11/2024 Até às 13h30min (horário local)
Resultado da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Enquadramento, no Diário Oficial do estado de Rondônia - DIOF e na página da FAPERRO, na internet.	A partir de 13/11/2024
Análise e Julgamento das propostas enquadradas.	A partir de 14/11/2024
Divulgação do Resultado Preliminar das propostas aprovadas, no Diário Oficial do estado de Rondônia - DIOF e na página da FAPERRO, na internet.	A partir de 29/11/2024
Prazo para interposição de recurso administrativo do Resultado Preliminar das propostas aprovadas.	02/12/2024 a 03/12/2024 Até às 13h30min (horário local)
Divulgação Final das propostas aprovadas, no Diário Oficial do estado de Rondônia - DIOF e na página da FAPERRO, na internet.	A partir de 05/12/2024
Contratação das propostas recomendadas/aprovadas.	A partir de 06/12/2024

10.1. A FAPERRO poderá:

- Prorrogar o período de envio/submissão das propostas e demais etapas previstas no Cronograma em caso de não ter havido recebimento de nenhuma proposta;
- Realizar nova Chamada no caso de aprovação de projetos insuficientes para a concessão de auxílio pesquisa disponibilizadas para o programa;
- Antecipar e/ou prorrogar a divulgação dos resultados e/ou a contratação das propostas aprovadas, caso as etapas de Análise e Julgamento forem concluídas antes e/ou depois do prazo inicialmente previsto na Chamada, respectivamente;
- Eventualmente, contratar mais propostas recomendadas/aprovadas por mérito técnico-científico, que estejam em suplência, caso haja desistência e/ou não contratação pelos contemplados, e/ou aditivo de

recursos financeiros à referida Chamada, conforme disponibilidade orçamentária.

11. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTAS

11.1. Para etapas de seleção das propostas, serão considerados os critérios de elegibilidade, passíveis de análise baseadas apenas nos documentos solicitados para análise e julgamento.

11.2. Ao final do processo de seleção, as propostas recomendadas e/ou aprovadas para contratação, deverão apresentar os documentos que comprovem todos os critérios de elegibilidade previstos para esta chamada, pois, a ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer critérios descritos resultará na não contratação da proposta.

11.3. A seleção das propostas submetidas à FAPERÓ, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas e enquadramento quanto aos critérios de elegibilidade. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

11.4. Etapa I - Análise documental pela Área Técnica da FAPERÓ – Enquadramento: Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERÓ, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado os documentos apresentados no momento da submissão da proposta e também o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, frente ao Currículo Lattes (atualizado), e aos documentos apresentados no ato da inscrição, e às exigências para o orçamento detalhado principalmente quanto aos ITENS FINANCIÁVEIS, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta a presente Chamada.

11.5. Etapa II - Análise pelos Consultores AD HOC: Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas indicados pela FAPERÓ, que se manifestam individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento. Se necessário, mediante justificativa, a FAPERÓ poderá realizar a etapa II associada a etapa III, em ambiente presencial, semipresencial e/ou remoto, para maior celeridade do processo seletivo.

11.6. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por pesquisadores: Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador, constituído por pesquisadores indicados pela FAPERÓ, composto por pesquisadores da área do conhecimento relacionada a presente chamada e aos projetos submetidos, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar: aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; aprovação sem financiamento ou não aprovação da proposta.

a) Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

b) O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas com e sem financiamento e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

c) Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver).

d) Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador. Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou faça parte da equipe do grupo de pesquisa participante da proposta.

e) É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

I. Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

II. Esteja ligando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus

respectivos cônjuges ou companheiros.

f) Se necessário, mediante justificativa, a FAPERÓ poderá realizar a etapa III associada à etapa II, em ambiente presencial, semipresencial e/ou remoto, para maior celeridade do processo seletivo.

11.7. Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERÓ: consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERÓ, em ambiente presencial, semipresencial e/ou remoto, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador;
- b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários ou sem financiamento, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador.

11.8. Etapa V - Contratação, Execução e Prestação de Contas: Após divulgação do RESULTADO FINAL, procedem-se as fases de:

- a) Contratação das Propostas Recomendadas (mediante assinatura de Termos de Outorga (T.O.) entre beneficiário e Instituição Executora - FAPERÓ), confecção do Cartão Pesquisador - BB Pesquisa e Pagamento dos Recursos Financeiros Aprovados;
- b) Desenvolvimento das Atividades de Pesquisa pelos Beneficiários;
- c) Elaboração de Relatórios Técnico-Científicos e Prestação de Contas Parcial e/ou Final;
- d) Prorrogações e Gestões Administrativas-Financeiras Internas, se necessário.

12. RESULTADO DO JULGAMENTO

12.1. A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica do Diário Oficial do estado de Rondônia - DIOF, disponível em: <https://diof.ro.gov.br/> e na página eletrônica da FAPERÓ, disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/fapero>

13. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

13.1. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo de vigência do projeto deverão ser encaminhadas via SIGFAPERÓ, pelo coordenador do projeto até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, acompanhado de justificativa consistente.

13.2. Os projetos poderão ser prorrogados, a critério exclusivo da FAPERÓ, pelo prazo de até 12 (doze) meses, sem aditivo financeiro.

14. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

14.1. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação nº 3.095, de 17 de novembro de 2006;

14.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejam registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPERÓ deverá ser informada, para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

15. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

15.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam

permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

16. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

16.1. O prazo para impugnação da Chamada Pública será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no site da FAPERÓ não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos desta Chamada Pública, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

17.1. A qualquer tempo, esta Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ela alocados, por decisão da FAPERÓ, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Informações acerca de itens financiáveis e não financiáveis, compromisso e obrigações, acompanhamento e avaliação, prestação de contas e publicações podem ser obtidas nas diretrizes específicas no site da FAPERÓ.

18.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada Pública podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para e-mail inovacao.fapero@gmail.com.

18.3. Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERÓ deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à sua Diretoria no e-mail inovacao.fapero@gmail.com. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERÓ por seu coordenador/proponente, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

18.4. A FAPERÓ reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, além disso, os proponentes com projeto aprovado deverão encaminhar relatório parcial financeiro e técnico a cada 3 (três) meses após assinatura do termo de outorga. Caso o proponente execute 100% da meta de investimento antes de transcorrido 50% do tempo de vigência, poderá encaminhar solicitação para liberação como concludente de chamamento FAPERÓ. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico final, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPERÓ.

18.5. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

18.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERÓ serão de domínio público, salvaguardado dados sigilosos que envolvam proteção da propriedade intelectual.

18.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou levem ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 regulamentada pelo Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e demais legislações pertinentes.

18.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FAPERÓ.

18.9. O(s) Pesquisador(es) proponente(s) ao submeterem a proposta junto à FAPERÓ, declaram estar ciente das obrigações inerentes, aceitar e cumprir as normativas e regimentos vinculadas aos programas e auxílio-pesquisa regulamentados pela FAPERÓ.

19. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA

CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

19.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta poderão ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o e-mail inovacao.fapero@gmail.com até o limite de 48 horas que antecedem o término da vigência para submissão de propostas.

20. CLÁUSULA DE RESERVA

20.1. À Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia da FAPERO reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital/Chamada.

ANEXO I

REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - PAP-INTEC

REDES DE PESQUISA PARA RESTAURAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NO ESTADO DE RONDÔNIA

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga, mediante a seleção de propostas para execução de projetos da presente chamada.

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. Objeto

1.1.1. Financiar a execução de projetos pesquisa científica e tecnológica nas rubricas custeio, que visem promover processos de formação inovadores voltados à crescente demanda de recomposição da vegetação nativa junto a agricultura familiar, que alcancem efeitos positivos e duradouros para a estabilidade ecológica dos agroecossistemas e adequação ambiental de propriedades rurais da agricultura familiar.

1.2. Proponentes e Instituições Elegíveis

1.2.1. Poderão apresentar propostas, coordená-las e executá-las, pesquisadores Mestre e/ou Doutores, com a titulação vigente, doravante denominados “proponentes”, que tenham vínculo formal com instituições de pesquisa científica ou tecnológica situadas no estado de Rondônia, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

1.2.2. O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e deve atender às seguintes condições:

- a) ter vínculo formal com a Instituição Executora;
- b) possuir título de Mestre e/ou Doutor vigente até a data limite de submissão da proposta;
- c) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- d) ter produção científica/tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto apresentado;
- e) apresentar e ser responsável por apenas uma proposta;
- f) ter disponibilidade para participar de eventos específicos realizados para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.

1.2.3. O Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação, seja ela empregatícia/trabalhista ou não, existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto sediada no estado de Rondônia. Na inexistência de vínculo trabalhista, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento de certa atividade de pesquisa,

documento esse expedido por autoridade competente da instituição e anexado no processo de submissão à FAPERO. Exemplos de vínculo formal no estado de Rondônia, que deverão estar em vigência no mesmo período da referida Chamada: pesquisadores visitantes, jovens pesquisadores com bolsas de recém doutor, pós-doutorado, bolsistas DCR ou outras modalidades de bolsas para doutores concedidas por agências federais ou estadual de fomento à CT&I.

1.2.4. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidades necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes. A instituição de vínculo formal do proponente, doravante denominada “Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT Executora do Projeto”, deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- a) instituições de ensino superior, pública ou privada;
- b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados;
- c) empresas públicas ou privadas que executem atividades de pesquisa em CT&I, e;
- d) Instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de pesquisa em CT & I.

1.2.5. Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

a) Instituições Executoras do Projeto: Entende-se como instituição de vínculo dos coordenadores, sediada no estado de Rondônia: Instituições de ensino superior, Instituições e centros de pesquisa e desenvolvimento, Empresas públicas ou privadas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação - ICT.

1.2.6. A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

1.2.7. Caso o proponente se transfira para outra instituição sediada no estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo poderá continuar a ser desenvolvido na nova instituição, desde que esta possua infraestrutura física, que permita a sua continuidade, apenas para instituições dentro do estado de Rondônia e com anuência da instituição executora de origem. Para os casos que venham a se enquadrar na situação descrita anteriormente, o proponente deverá solicitar formalmente da FAPERO autorização para o desenvolvimento do projeto na nova instituição de vínculo, encaminhando justificativa e documento de anuência da mesma. Não é permitida em nenhuma hipótese a substituição do proponente do projeto, contudo, em caso de óbito, o mesmo poderá ser substituído, primeiramente pelo vice-coordenador; em caso de impedimento por parte do vice-coordenador, a instituição executora deverá indicar outro pesquisador com perfil equivalente.

1.2.8. Todas as instituições deverão ser constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país e atuação no estado de Rondônia. A instituição deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a execução do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos. Além da instituição executora, todas as instituições envolvidas na proposta deverão garantir apoio à realização do projeto, inclusive no que se refere a instalações adequadas como edificações, laboratórios, sala de aula, campo para formação prática, bibliotecas etc.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são considerados imprescindíveis para avaliação da proposta, e também para seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer critérios descritos resultará na desclassificação da proposta. OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE INDICADOS A SEGUIR SÃO OBRIGATÓRIOS E DE CARÁTER ELIMINATÓRIO e não comporta a interposição de recurso administrativo.

2.2. PESQUISADOR PROPONENTE, EQUIPE DE APOIO E INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES:

2.2.1. Toda proposta deve ser apresentada por 01 (um) proponente, considerado coordenador da proposta,

que deverá indicar um pesquisador vice-coordenador.

2.2.2. Os PROPONENTES deverão atender aos critérios descritos a seguir:

- a) Ser pesquisador com título mínimo de Mestre, com vínculo formal, empregatício e/ou funcional, devidamente comprovado, com a Instituição de Execução pública ou privada, com sede ou unidade permanente no estado de Rondônia ou, se aposentado, evidenciar no Currículo Lattes a manutenção de atividades acadêmico-científicas na instituição de execução do projeto;
- b) Ter cadastro atualizado no sistema SIGFAPERO e ter seu Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) Ter anuência do dirigente máximo da Instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal;
- d) Apresentar e ser proponente coordenador de uma proposta na referida Chamada;
- e) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético e/ou legal necessárias para a execução do projeto de pesquisa, quando aplicável, explicitando, obrigatoriamente, no projeto de pesquisa a necessidade e situação das mesmas;
- f) Estar adimplente com a FAPERO e com as principais agências de fomento nacionais no momento da submissão da proposta;
- g) A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos, conforme critérios estabelecidos no item 2.2.4;
- h) Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto, e prontamente apresentada à FAPERO quando solicitado;
- i) Assinar o termo de outorga junto à FAPERO no prazo máximo de 10 dias corridos após convocação, sob pena de não contratação da proposta e perda do direito aos recursos;

2.2.3. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido neste REGULAMENTO e pelos critérios descritos a seguir:

- a) Localizar-se no estado de Rondônia e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:
- b) Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior;
- c) Instituição ou Centro de Pesquisa Científica, Tecnológica e/ou Inovação;

2.2.4. A EQUIPE DO PROJETO deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Os membros deverão ter reputação técnico-científica reconhecida;
- b) Todos os membros de equipe da proposta deverão ter cadastro atualizado no SIGFAPERO, ser membro de equipe do projeto submetido, destacando a função e o tempo de dedicação ao projeto;
- c) Todos os membros da equipe deverão possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes.

2.2.5. Critérios de elegibilidade QUANTO A PROPOSTA DE PESQUISA:

- a) O projeto deve estar claramente caracterizado como de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento, em nível de pesquisa tecnológica, científica e/ou de inovação.
- b) A proposta deverá obrigatoriamente ser enquadrada em no mínimo uma subárea do conhecimento, dentro das áreas de Ecologia, Conservação da Natureza, Extensão Rural, Educação, Recuperação de Áreas Degradadas, de acordo com os objetivos específicos descritos no item 3.1 do edital.
- c) As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa com no máximo o limite de 15 páginas (observar o item 6.3 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO para auxiliar na elaboração do Projeto). Determina-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada

análise por parte de pesquisadores AD HOC e Comitês Avaliadores:

I) Identificação da proposta:

a) título do projeto;

b) área/subárea do Conhecimento;

c) dados da instituição executora;

d) instituições colaboradoras;

e) dados do Coordenador/proponente e vice-coordenador – CPF, endereço residencial e profissional, endereço eletrônico e telefone de contato profissional e pessoal;

II. Resumo do projeto e palavras-chave;

III. Qualificação do principal problema a ser abordado e justificava(s);

IV. Objetivo(s) e metas a serem alcançadas;

V. Metodologia a ser empregada;

VI. Principais contribuições científicas e/ou tecnológicas da proposta (resultados, produtos, avanços e aplicações esperadas);

VII. Orçamento detalhado e justificado, com totalização individualizada do CUSTEIO nas seguintes rubricas:

a) Material de consumo;

b) Passagens e diárias;

c) Serviços de terceiros – pessoa física;

d) Serviços de terceiros – pessoa jurídica;

e) Outros itens de custeio, como Licenças temporárias de software, e afins que deverão entrar como material de consumo.

VIII. Cronograma de execução das atividades previstas para o desenvolvimento da pesquisa com especificações das metas e ações a serem desenvolvidas, para cada grupo de pesquisa participante da rede;

IX. Identificação e discriminação das atividades dos demais participantes do projeto (especificação das instituições, dos pesquisadores doutores com CPF e Link do CV-Lattes, e das respectivas atividades a serem desempenhadas por cada um deles, bem como do tempo de dedicação ao projeto); descrição no nome e link do CV-Lattes dos alunos/colaboradores do projeto de pesquisa.

X. Ponto inicial na cadeia de inovação descrevendo ponto de partida com o escopo da proposta, quando for o caso;

XI. Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;

XII. Descrição da disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico institucional para o desenvolvimento do projeto; Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros, como contrapartida;

XIII. Referências bibliográficas mais relevantes, seguindo normas ABNT de citação e referências;

XIV. Permissões e exigências legais e éticas conforme descrito no item 3 (a seguir).

3. PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS E ÉTICAS

3.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para execução do projeto como: Anotações de Responsabilidade Técnica junto aos respectivos conselho de classe; Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Agência de Defesa Agrosilvopastoril, IDARON, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética na Pesquisa - CEP, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP (no caso de experimentos envolvendo seres humanos); Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma e outras, no caso em que a

natureza do projeto as exigir.

3.2. Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou de uso de animais (CEUA) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais.

3.3. Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB-CTNBio).

3.4. Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, como por exemplo, prévia autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente (RIMA) e a autorização para acesso ao Patrimônio Genético (CGEN e/ou SISBIO-IBAMA), que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.

3.5. As permissões/exigências legais deverão ser providenciadas pelo coordenador e será condicionante a contratação do projeto. O coordenador deverá indicar, obrigatoriamente, no projeto a necessidade das permissões/exigências legais, que serão avaliadas pelo AD HOC e pela Comissão de Avaliação.

4. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa, pelo Proponente, por meio exclusivamente do sistema SIGFAPERO. O proponente e líderes da equipe participante do projeto deverão ter cadastro no sistema SIGFAPERO, o sistema só irá concluir a submissão após o aceite de todos os membros da equipe da proposta que foram cadastrados.

4.2. As propostas devem ser submetidas exclusivamente pelo sistema on-line SIGFAPERO até às 13h30min, do horário local (Rondônia), na data limite de submissão das propostas, descrita no item CRONOGRAMA do presente edital.

4.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada. Não serão aceitas propostas encaminhadas via correio eletrônico/SIGFAPERO, devendo ser submetidas em área específica para esta finalidade.

4.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no CRONOGRAMA. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

4.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

4.6. O atendimento pelo correio eletrônico do sistema SIGFAPERO encerra-se impreterivelmente 48h antes da data limite para submissão de propostas, e esse fato não será aceito como justificativa para o envio posterior a data limite estabelecido no CRONOGRAMA. Serão atendidas apenas dúvidas de caráter técnico do sistema SIGFAPERO.

4.7. Será aceita uma proposta nesta chamada. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.

4.8. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão sumariamente desclassificadas.

4.9. Para submissão da proposta na chamada o proponente deverá fornecer documentação solicitada no ato da inscrição no sistema SIGFAPERO (<https://sigfapero.ledes.net/>). Documentos exigidos para INSCRIÇÃO são:

Documentos necessários do proponente:

- a) Ser brasileiro;
 - a.1) Registro geral e Cadastro de Pessoa Física;
 - b) Se estrangeiro, possuir visto permanente;
 - c) Ser residente no estado de Rondônia;
 - c.1) Comprovante de endereço atualizado (no máximo de três meses);
 - d) Ter título de mestre e/ou doutor;
 - d.1) Arquivo digitalizado em PDF;
 - e) Estar com cadastro atualizado no ano de submissão da proposta no banco de pesquisadores da FAPERRO (SIGFAPERRO);
 - f) Currículo Lattes do CNPq atualizado no ano da submissão da proposta em PDF;
 - g) Ter vínculo formal com instituição de pesquisa e/ou ensino superior, centro de pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente no estado de Rondônia;
 - g.1) Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;
 - g.2) São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes com bolsa, pesquisadores aposentados vinculados a um Programa de Pós-Graduação stricto sensu, jovens pesquisadores com bolsas de recém-doutor, de pós-doutorado e outras bolsas, concedidas pelas agências federais ou estadual de fomento à ciência, tecnologia e inovação;
 - g.3) Comprovante de vínculo em PDF;
 - h) Carta de anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal junto à FAPERRO (com ato de designação), comprovando vínculo por período igual ou superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo;
 - i) Apresentar uma única proposta para este Edital;
 - j) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;
 - k) Estar adimplente com a FAPERRO no período de submissão e da contratação da proposta. A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a FAPERRO, resultará no indeferimento sumário da proposta;
 - l) Projeto em pdf.
- 4.10. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a complementação de documentação após a submissão da proposta à FAPERRO, quando fora do prazo de envio estipulado no CRONOGRAMA da presente Chamada.

5. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTAS

5.1. Para etapas de seleção das propostas, serão considerados os critérios de elegibilidade, passíveis de análise baseadas apenas nos documentos solicitados para análise e julgamento.

5.2. Ao final do processo de seleção, as propostas recomendadas e/ou aprovadas para contratação, deverão apresentar os documentos que comprovem todos os critérios de elegibilidade previstos para esta chamada, pois, a ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer critérios descritos resultará na não contratação da proposta.

5.3. A seleção das propostas submetidas à FAPERRO, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas e enquadramento quanto aos critérios

de elegibilidade. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

5.4. Etapa I - Análise documental pela Área Técnica da FAPERÓ – Enquadramento: Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERÓ, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado os documentos apresentados no momento da submissão da proposta e também o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, frente ao Currículo Lattes (atualizado), e aos documentos apresentados no ato da inscrição, e às exigências para o orçamento detalhado principalmente quanto aos ITENS FINANCIÁVEIS, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta a presente Chamada.

5.5. Etapa II - Análise pelos Consultores AD HOC: Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas indicados pela FAPERÓ, que se manifestam individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento. Se necessário, mediante justificativa, a FAPERÓ poderá realizar a etapa II associada a etapa III, em ambiente presencial, semipresencial e/ou remoto, para maior celeridade do processo seletivo.

5.6. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por pesquisadores: Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador, constituído por pesquisadores indicados pela FAPERÓ, composto por pesquisadores da área do conhecimento relacionada a presente chamada e aos projetos submetidos, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar: aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; aprovação sem financiamento ou não aprovação da proposta.

a) Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

b) O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas com e sem financiamento e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

c) Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver).

d) Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador. Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou faça parte da equipe do grupo de pesquisa participante da proposta.

e) É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

I. Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

II. Esteja ligando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

f) Se necessário, mediante justificativa, a FAPERÓ poderá realizar a etapa III associada à etapa II, em ambiente presencial, semipresencial e/ou remoto, para maior celeridade do processo seletivo.

5.7. Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERÓ: consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERÓ, em ambiente presencial, semipresencial e/ou remoto, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador;

b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários ou sem financiamento, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador.

5.8. Etapa V - Contratação, Execução e Prestação de Contas: Após divulgação do RESULTADO FINAL, procedem-se as fases de:

- a) Contratação das Propostas Recomendadas (mediante assinatura de Termos de Outorga (T.O.) entre beneficiário e Instituição Executora - FAPERRO), confecção do Cartão Pesquisador - BB Pesquisa e Pagamento dos Recursos Financeiros Aprovados;
- b) Desenvolvimento das Atividades de Pesquisa pelos Beneficiários;
- c) Elaboração de Relatórios Técnico-Científicos e Prestação de Contas Parcial e/ou Final;
- d) Prorrogações e Gestões Administrativas-Financeiras Internas, se necessário.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 COMISSÃO TÉCNICA E AVALIADORA

6.1.1. A Comissão Técnica da FAPERRO terá a incumbência de conferir a documentação encaminhada pelos proponentes (etapa I), encaminhar o projeto de pesquisa, CV dos proponentes e o projeto aos avaliadores AD HOC e realizar tabulação parcial dos resultados (etapa II), com base nos pareceres recebidos.

6.1.2. A FAPERRO poderá nomear um Comitê Especial, específico para a chamada. A seleção/classificação dos candidatos será realizada por Comissão Interna Avaliadora (etapa III), formada pela FAPERRO e Pesquisadores, designada pelo Presidente da FAPERRO, e a priorização final com divulgação dos resultados (etapa IV) será realizada pela Diretoria da FAPERRO, com base nas etapas anteriores.

6.2. COMISSÃO AVALIADORA:

6.2.1. Os pedidos de auxílio-pesquisa, habilitados na "ANÁLISE DOCUMENTAL", serão avaliados pelo Comitê Especial/Avaliador, considerando também aos seguintes aspectos:

- a) Apreciação geral da proposta, quanto à qualidade das informações fornecidas;
- b) Avaliação da proposta, quanto à exequibilidade, clareza de metas, ações inovadoras e indicadores de avaliação e acompanhamento;
- c) Relevância do projeto para o desenvolvimento no cenário científico, tecnológico, inovador, econômico e social do estado de Rondônia.

6.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

6.3.1. A Análise de Mérito de cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância, estruturação e adequação metodológica, orçamento e qualificação da equipe, e será classificada em ordem decrescente da média aritmética final e prioridade para o desenvolvimento de CT&I no estado de Rondônia.

6.3.2. Para seleção das propostas, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Experiência e produção intelectual, científica, tecnológica e/ou de inovação do (a) pesquisador(a) proponente, pela análise do Currículo Lattes.
- b) Qualidade técnica e científica do projeto apresentado pelo proponente bem como os seguintes itens obrigatórios na construção das propostas com o limite máximo de 15 páginas:
 - I. Identificação da proposta (título do projeto; área/subárea do Conhecimento);
 - II. dados da instituição executora;
 - III. instituições colaboradoras;
 - IV. dados do Coordenador/proponente e vice-coordenador (CPF, endereço residencial e profissional, endereço eletrônico e telefone de contato profissional e pessoal);
 - V. Resumo do projeto e palavras-chave;
 - VI. Qualificação do principal problema a ser abordado e justificativa(s);
 - VII. Objetivo(s) e metas a serem alcançadas;
 - VIII. Metodologia a ser empregada;
 - IX. Principais contribuições científicas e/ou tecnológicas da proposta (resultados, produtos, avanços e

aplicações esperadas);

X. Orçamento detalhado e justificado, que deverá informar descrição do item, justificativa de uso, quantidade, valor unitário e total, com totalização individualizada do CUSTEIO nas seguintes rubricas:

a) Material de consumo;

b) Passagens e diárias;

c) Serviços de terceiros – pessoa física;

d) Serviços de terceiros – pessoa jurídica;

e) Outros itens de custeio, como Licenças temporárias de software, e afins que deverão entrar como material de consumo.

XI. Cronograma de execução das atividades previstas para o desenvolvimento da pesquisa com especificações das metas e ações a serem desenvolvidas, para cada grupo de pesquisa participante da rede;

XII. Identificação e discriminação das atividades dos demais participantes do projeto (especificação das instituições, dos pesquisadores doutores com CPF e Link do CV-Lattes, e das respectivas atividades a serem desempenhadas por cada um deles, bem como do tempo de dedicação ao projeto);

XIII. descrição no nome e link do CV-Lattes dos alunos/colaboradores do projeto de pesquisa;

XIV. Ponto inicial na cadeia de inovação descrevendo ponto de partida com o escopo da proposta, quando for o caso;

XV. Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;

XVI. Descrição da disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico institucional para o desenvolvimento do projeto;

XVII. Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros, como contrapartida;

XVIII. Referências bibliográficas mais relevantes, seguindo normas ABNT de citação e referências.

XIX. Permissões e exigências legais e éticas conforme descrito;

6.3.3. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA
6.3.3.1	MÉRITO DA PROPOSTA: Originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado de Rondônia e do País; Avanço científico, tecnológico esperado em relação ao Estado da arte; Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais específicos; Coerência textual, fundamentação teórica e metodologias consistentes; Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social; O objeto do projeto prevê claramente ações de ensino, pesquisa e extensão junto a cadeia da restauração ecológica.	3,0	0 a 30 pontos

6.3.3.2	<p>MÉRITO CIENTÍFICO DO PROPONENTE/EQUIPE: Avaliação do coordenador e equipe de pesquisadores, baseado em seus CV-Lattes, quanto à Formação acadêmica/titulação; Atuação profissional (coordenações, membro de PPG, membro de corpo editorial, revisor de periódico/projetos de fomento, prêmios/títulos); Qualidade e regularidade da produção bibliográfica (artigos completos publicados em periódicos, capítulos e livros publicados), e técnica (assessoria/consultoria, programas de computador, produtos tecnológicos, patentes/registros e afins); Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parceiros (Coordenador de Projetos de Pesquisa/Extensão financiados).</p>	3,0	0 a 30 pontos
6.3.3.3	<p>CRITÉRIOS GERENCIAIS E FINANCEIROS: Coerência do orçamento com os objetivos, atividades, resultados e metas propostas para a formação de Rede de Pesquisa; Compatibilidade da infraestrutura institucional e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta; Coerência dos itens orçamentários, solicitados e justificativas com o valor de mercado e necessidades institucionais.</p>	2,0	0 a 20 pontos
6.3.3.4	<p>CRITÉRIOS RELACIONADOS AOS ASPECTOS TÉCNICOS E LINHAS DE PESQUISA: Cooperação com grupos internos e/ou externos a Rondônia; Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa; Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, socioeconômico e ambiental; Contribuição do projeto para a nucleação e consolidação de programas de pós-graduação e grupos de pesquisa interinstitucional; Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolam o objetivo inicial da pesquisa, usando como base tecnológica ou a metodologia apresentada na pesquisa.</p>	2,0	0 a 20 pontos
TOTAL DE PONTOS		100 PONTOS	

6.3.4. A análise, o julgamento de mérito e a relevância, bem como a classificação das propostas serão realizados pelo Comitê Especial, observando os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

6.3.5. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais. A pontuação final de cada projeto será a somatória final das notas atribuídas para cada item (totalizando 100 pontos). Serão consideradas Não Recomendadas (NR) as propostas indeferidas após Análise de enquadramento (Etapa I) ou que receberem nota média aritmética final menor do que 70 pontos (Etapas II e III).

6.3.6. Os consultores AD HOC e Comitê Avaliador Especial apreciarão além do Mérito Científico/Tecnológico da Proposta, o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes. Em caso de empate entre as propostas, serão adotados os critérios de: Maior nota obtida na avaliação do item “Mérito da proposta” e maior tempo de obtenção do título de Mestre e/ou Doutor.

6.3.7. Os cortes no orçamento recomendados pelos consultores não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o consultor recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

6.3.8. A pontuação final de cada projeto será aferida pela soma de pontos atribuídos para cada item. Todas

as propostas recomendadas, após a análise de mérito, serão submetidas à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo da FAPERÓ, que emitirá decisão final acerca da adequação orçamentária das mesmas.

7. RESULTADO DO JULGAMENTO E DAS ETAPAS

7.1. Após finalização de todas as etapas, a relação das propostas aprovadas/recomendadas para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do Diário Oficial do estado de Rondônia - DIOF, disponível em: <https://diof.ro.gov.br/> e na página eletrônica da FAPERÓ, disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/fapero>

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas ou tenha interesse em conhecer os motivos da Recomendação ou Não Recomendação de sua Proposta, deverá encaminhar o Recurso formal, pelo Formulário de Solicitações Diversas da Fapero, disponível no site (<https://rondonia.ro.gov.br/fapero/institucional/formularios/>), de acordo com o prazo estipulado no cronograma.

8.2. O recurso deverá ser encaminhado para avaliação da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia, pelo e-mail inovacao.fapero@gmail.com. Após essa avaliação, o mesmo será encaminhado para deliberação da Presidência da FAPERÓ, ouvido a Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia da Fundação, caso haja alteração do resultado.

8.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FAPERÓ.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA AS PROPOSTAS RECOMENDADAS E/OU APROVADAS

9.1. A contratação das propostas aprovadas por estas Diretrizes obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Termo de Outorga, que será firmado entre a FAPERÓ e o pesquisador proponente nos termos destas Diretrizes. O Termo de Outorga que não for assinado por todos os partícipes no prazo de quinze dias, a contar da data de sua emissão, será cancelado pela FAPERÓ. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Termo de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado Termo de Outorga, pelas partes interessadas. Serão definidas no Termo de Outorga, a vigência, condições de realização, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

9.2. A FAPERÓ está modernizando o procedimento de assinatura dos instrumentos jurídicos, como os Termos de Outorgas (T.O), que passará a ser feito por meio do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI). A implantação do SEI garante maior agilidade nas assinaturas e permite aos partícipes do T.O acompanhar a tramitação dos processos, conferindo maior transparência às atividades da Fundação Rondônia.

9.3. Os proponentes que verem sua proposta APROVADA/RECOMENDADA com financiamento, após divulgação dos resultados no site da FAPERÓ, serão informados. Não será necessário o envio dos documentos para contratação, pois serão os mesmos já anexados no SIGFAPERÓ, no ato de submissão da proposta, que deverão enviar documentos de cadastramento digitalizados, por meio eletrônico utilizando caixa de mensagens do sistema SIGFAPERÓ, conforme seguintes itens:

a) Protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em pesquisa e de outras autorizações/permittões de caráter ético ou legal, (quando for o caso), conforme descrito neste edital. Este documento deverá ficar de posse do proponente que deverá manter guarda, pois a qualquer momento poderá ser solicitada via física;

10. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1. A contratação das propostas aprovadas por estas Diretrizes obedecerá à ordem de classificação e dar-

se- á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Termo de Outorga, que será firmado entre a FAPERO e o pesquisador proponente nos termos destas Diretrizes. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Termo de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado Termo de Outorga, pelas partes interessadas.

10.2. Serão definidas no Termo de Outorga, a vigência, condições de realização, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

10.3. O repasse dos recursos financeiros será objeto de Termo de Outorga e/ou Aceitação, a ser firmado pela FAPERO, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Governo de Rondônia, com o Proponente/beneficiário e Instituição Executora de acordo com a legislação vigente.

10.4. O(a) beneficiário(a) e o(a) representante legal da instituição executora são responsáveis por providenciarem o seu cadastro SEI como membros externos (<https://sei.ro.gov.br/como-usar/usuario-externo/>), no tempo que será solicitado.

10.6. O repasse dos recursos de auxílio pesquisa serão objeto de Termo de Outorga/Aceite, firmado pela FAPERO com os proponentes, de acordo com a legislação vigente.

10.7. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.8. Serão cancelados os projetos não contratados e não justificados após 45 dias do prazo de divulgação do resultado da lista de recomendados/aprovados nesta Chamada.

10.9 As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

ETAPA	PERÍODO
Vigência da Concessão	Início na data de assinatura do Termo de Outorga e finalização em 24 meses, prorrogável, mediante solicitação, justificativa e homologação.
Envio dos relatórios técnico-científicos parciais do projeto	A cada 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Outorga na Fapero.
Envio dos relatórios técnico-científicos e prestação de contas final	Até 30 (trinta) dias após o término do período de vigência.

11. IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO E CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

11.1. A seleção/aprovação/contratação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPERO.

11.2. Para concessão e implementação do apoio dar-se-á por meio do Termo de Outorga da FAPERO assinado pelo Coordenador/Beneficiário e Representante Legal da Instituição Executora até a data definida nesta Chamada.

11.3. No Termo de Outorga (FAPERO) será estabelecido as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada um dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se às atividades do projeto de pesquisa e de ressarcir à FAPERO todo o investimento realizado, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do coordenador/beneficiário.

11.4. A existência de alguma inadimplência do coordenador proponente e da instituição de vínculo/executora com a FAPERO e/ou demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou

Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, não regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados ou durante a vigência do projeto, constituirá fator impeditivo para a concessão do apoio.

11.5. Caso o beneficiário ou a instituição de vínculo do proponente/beneficiário não se manifeste nos prazos definidos nesta Chamada, o apoio não será implementado e os documentos poderão ser eliminados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

11.6. O coordenador poderá solicitar cancelamento do apoio por meio de Ofício à Diretoria Executiva da FAPERO, com devida justificativa e anuência da Instituição Executora, cabendo à Diretoria Executiva da FAPERO a decisão sobre a restituição pelo beneficiário de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do proponente/beneficiário, se for o caso.

11.7. Será cancelado o apoio pela FAPERO, por exemplo, em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) se comprovado a utilização dos benefícios para fins outros que não os aprovados em acordo com as normas da Chamada e o projeto de pesquisa;
- b) se apresentada declaração falsa e/ou em casos de desvios (fraudes, plágios e outros devidamente apurados);
- c) se o coordenador omitir qualquer fato ou para que qualquer fraude, para o recebimento do apoio.

11.8. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do coordenador/beneficiário, reservando-se à FAPERO o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

12. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

12.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

12.2. A impugnação deverá ser dirigida à FAPERO, por correspondência eletrônica, pelo e-mail inovacao.fapero@gmail.com, Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho – RO.

12.3. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da presidência ou diretoria da FAPERO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E DO COORDENADOR

13.1. Instituição de Execução do projeto.

- a) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.
- b) garantir e manter a infraestrutura necessária do laboratório ao adequado desenvolvimento do projeto.
- c) estimular a participação do Coordenador e membros de Equipe em eventos da Instituição.

13.2. Coordenador proponente do projeto.

- a) administrar os recursos financeiros e prestação de contas de acordo com as normas contidas no Manual de Prestação de Contas da FAPERO.
- b) não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados.

- c) não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto.
- d) não utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados.
- e) Não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento.
- f) colaborar com a FAPERÓ em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.
- g) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPERÓ, utilizando a identidade visual dos respectivos órgãos, em todas as formas de divulgação e nas publicações.
- h) participar de fóruns/seminários específicos realizados pela FAPERÓ para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.
- i) devolver à FAPERÓ, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, os benefícios recebidos, caso seus compromissos de coordenador e de bolsistas aqui estabelecidos não sejam cumpridos.
- j) a recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPERÓ, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

14. ACOMPANHAMENTO, SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O Relatório Técnico de Pesquisa e Prestação de Contas deverá ser apresentado dentro do prazo fixado no Termo de Outorga. O coordenador do projeto deverá apresentar à FAPERÓ seus Relatórios Técnicos de Pesquisa Parcial e Final, bem como, sua Prestação de Contas, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPERÓ, estando sujeito às penalidades previstas no termo supramencionado, caso venha a deixar de cumprir qualquer uma das exigências legais.

14.2. Seminário de Avaliação - os coordenadores da pesquisa deverão realizar a apresentação dos resultados parciais e/ou finais em Seminários de Avaliação, com datas a serem definidas e divulgadas. Em caso de impossibilidade de comparecimento ao Seminário, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um componente da equipe, de mesma titulação, para realizar a apresentação.

14.2.1. Nos Seminários de Avaliação, os coordenadores deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pela FAPERÓ, que emitirão pareceres referentes à aprovação do relatório final do projeto de pesquisa ou recomendações a serem seguidas para continuidade do projeto.

14.2.2. Todos os projetos de pesquisa aprovados neste edital somente terão seus relatórios finais aprovados pela FAPERÓ, caso tenham obtido aprovação nos Seminários de Avaliação bem como tenham seguido as recomendações sugeridas pelo relatório do Seminário.

14.2.3. Os Coordenadores do projeto ficarão impedidos de participar dos editais da FAPERÓ por um período de 05 (cinco) anos, caso não cumpra os itens a seguir:

- a) não entrega de relatório e/ou não comparecimento do pesquisador ou de seu representante aos eventos previstos;
- b) Não obteve aprovação do relatório nos Seminários e não cumpriu as recomendações feitas no relatório dos Seminários e pela FAPERÓ.

14.3. Avaliação final/prestação de contas deverá ser encaminhada pelo Coordenador do projeto, em Formulário Online específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e demais normas da FAPERÓ, sendo a prestação de contas composta por:

- a) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas do Manual de Prestação de Contas, disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/fapero/institucional/manual-de-prestacao-de-contas/>
- b) O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do

projeto.

c) A execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, se houver.

d) Quando solicitado pela FAPERÓ, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

15. PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores: Fundação Rondônia – FAPERÓ / Governo de Rondônia.

15.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

15.3. O pesquisador beneficiário deverá renunciar a exclusividade quanto aos direitos autorais referentes à publicação, distribuição e reprodução da obra científica por estes desenvolvidos, de acordo com o art. 111 da Lei 8.666/93, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter gratuito, parcial, pelo prazo de doze meses a partir da assinatura do termo de outorga junto à FAPERÓ. Para fins de divulgação científica pela FAPERÓ, o pesquisador e a instituição executora irão ceder a autorização de uso de imagens e outros relacionados ao projeto contratado.

15.4. Propriedade intelectual: Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 regulamentada pelo decreto Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e demais legislações pertinentes. As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria, dos recursos financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste processo implicará aceitação das normas desta Chamada e em outros meios a serem divulgados na página eletrônica do Diário Oficial do estado de Rondônia - DIOF, disponível em: <https://diof.ro.gov.br/> e na página eletrônica da FAPERÓ, disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/fapero>

16.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

16.3. Todos os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser protocolados diretamente pelo sistema SIGFAPERÓ.

16.4. O marco inicial da contagem da vigência do projeto contratado será contado a partir da data de assinatura do Termo de Outorga por todos os partícipes.

16.5. Não haverá pagamento de auxílio pesquisa com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga.

16.6. É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados na página eletrônica do Diário Oficial do estado de Rondônia - DIOF, disponível em: <https://diof.ro.gov.br/> e na página eletrônica da FAPERÓ, disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/fapero>.

16.7. No caso de uma mesma proposta, com mesmo objetivo e metodologia, já contemplada na FAPERÓ para auxílio pesquisa em outra chamada, a mesma não poderá ser contratada em duplicidade com a

presente chamada.

16.8. Quaisquer trabalhos publicados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERO e Governo de Rondônia. A não observância desta exigência, inabilita o pesquisador ao recebimento de outros auxílios pela FAPERO.

Porto Velho, 21 de outubro de 2024.

THIAGO HENRIQUE LIMA

Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia - DITT/FAPERO

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE OUTORGA Nº XX/2024

PROCESSO SEI Nº: 0012.000595/2024-40

OUTORGANTE

A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Pres. Dutra, 3004 - Bairro Caiari - CEP 76801-156 - Porto Velho, RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.519.525/0001-05, doravante denominada OUTORGANTE, por meio de seu Presidente PAULO RENATO HADDAD, brasileiro, casado, portador do RG 14.208.690-3 SSP/SP e CPF 063.813.438-26, residente e domiciliado na Comarca de Porto Velho, nomeado através do decreto dede 30 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do estado de Rondônia, Edição 251 - 10 de 30 de dezembro de 2022, concede ao OUTORGADO, a seguir qualificado, auxílio financeiro para a realização do Projeto de Pesquisa a seguir especificado, nas instalações e com o apoio da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir e nos Anexos, que passam a ser parte integrante deste Termo.

OUTORGADO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO(A), bolsista, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, endereço eletrônico (e-mail) XXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

XX.

TÍTULO DO PROJETO

XX.

VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa (Custeio)	Quantidade de Parcela(s)
-------------------------------	--------------------------

Valor total	R\$	Inicial ou Única XXX
-------------	-----	-------------------------

As partes, qualificadas, celebram o presente Termo de Outorga mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - PAP-INTEC/REDES DE PESQUISA PARA RESTAURAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NO ESTADO DE RONDÔNIA, destina-se a apoiar projetos cooperativos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, que contemple, também, ações de formação inicial e continuada, para recomposição da vegetação nativa. Tais projetos serão executados por pesquisadores e/ou grupos de pesquisa vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa sem fins lucrativos do estado de Rondônia, visando a promoção da conservação, uso sustentável para o restabelecimento do ecossistema.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo o valor por projeto, de até 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para custeio, oriundos do orçamento da FAPERÓ. 2.2. Os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento Programa 2086 C&T e Cooperação para o Desenvolvimento Ação 2567- Fomento ao Desenvolvimento e ao Fortalecimento do Ecossistema de Inovação P/A 11.033.19.571.2086.2567.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO

3.1. O presente Termo de Outorga terá a prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da liberação do recurso, sendo permitida a prorrogação mediante justificativa, que deverão ser encaminhadas via SIGFAPERÓ, pelo coordenador do projeto até 90 (noventa) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A), DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E DA OUTORGANTE

4.1 O(A) OUTORGADO(A) se obriga a, além das disposições do Edital e Regulamento:

- a) dedicar-se à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE;
- b) executar os recursos financeiros conforme plano de trabalho e proposta com planilha orçamentária aprovada;
- c) propor alterações necessárias à consecução do projeto, sujeitas à prévia análise e autorização da OUTORGANTE;
- d) permitir e facilitar o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos (quando houver), bem como, apresentar nos prazos determinados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e ao cumprimento do plano de trabalho;
- e) permitir o acompanhamento e avaliação física, técnica e financeira do projeto por meio de visitas técnicas realizadas por representantes da OUTORGANTE e/ou por consultores formalmente indicados;
- f) apresentar os Relatórios Científicos e as Prestações de Contas Parcial e Final, conforme o Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações) da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativamente e/ ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos;
- g) manter por escrito toda e qualquer comunicação com a OUTORGANTE, durante a fase de execução do

projeto;

h) manter seus dados atualizados no Banco de Pesquisadores (SIGFAPERO) da OUTORGANTE;

i) atuar como consultor Ad hoc quando solicitado pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto;

j) estar com situação bancária regular; e

k) solicitar à OUTORGANTE autorização prévia, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho/orçamento aprovado, não podendo realizar qualquer mudança sem o posicionamento da OUTORGANTE;

l) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela OUTORGANTE, utilizando a identidade visual dos respectivos órgãos, em todas as formas de divulgação e nas publicações;

m) participar de fóruns/seminários específicos realizados pela OUTORGANTE para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado; e

n) seguir todas as orientações dispostas no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações).

4.2. É vedado ao(à) OUTORGADO(A):

a) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da OUTORGANTE;

b) fazer alterações (remanejamento/transposição) nos itens constantes na planilha orçamentária do projeto sem prévia autorização da OUTORGANTE;

c) fazer aplicações financeiras com os recursos concedidos, salvos e a norma específica do programa assim o permitir expressamente;

d) efetuar despesas anteriores à data de implementação do recurso, bem como realizar gastos com o projeto após o término do prazo de execução;

e) utilizar recursos a título de empréstimo para reposição futura;

f) transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o(a) Outorgado(a) seja beneficiário(a) de mais de um auxílio em curso;

g) transferir recursos para fundações ou outras instituições, a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa da administração;

h) creditar recursos de qualquer outra procedência na conta bancária, mesmo que destinados ao mesmo projeto;

i) deixar de prestar contas (Técnicas ou Financeiras) dos recursos financeiros recebidos da OUTORGANTE por meio de auxílio financeiro;

j) utilizar recurso sem rubricas distintas da aprovada no plano de trabalho e orçamento, salvo se autorizado pela OUTORGANTE;

k) utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

l) utilizar eventuais saldos dos recursos concedidos;

m) deixar de seguir todas as orientações dispostas no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações).

4.3 - A INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a qual é responsável solidária pelas obrigações firmadas neste instrumento jurídico pelo(a) OUTORGADO(A), se obriga a:

a) responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto; adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento pactuado;

b) garantir e manter os recursos e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento do projeto;

c) estimular a participação do(a) Coordenador(a) e membros de Equipe em eventos da Instituição e da OUTORGANTE; e

d) seguir todas as orientações dispostas no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações).

4.4 - À OUTORGANTE compete:

- a) Efetivar a liberação dos recursos destinados ao projeto, após a assinatura do Termo de Outorga, disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) Acompanhar e avaliar o desempenho do (a) Coordenador (a) nas atividades previstas no Plano de Trabalho de pesquisa, reservando-se no direito de solicitar informações adicionais; e
- c) seguir todas as orientações dispostas no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações).
- d) Resolver os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - O(A) OUTORGADO(A) está obrigado a prestar contas, conforme normas específicas no Chamamento/Edital, no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações) e na legislação pertinente.

5.2 - O descumprimento das obrigações constantes no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações) poderá ensejar a recusa do recebimento da prestação de contas por parte da OUTORGANTE.

5.3 - Os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos em nome do(a) OUTORGADO(A), contendo imprescindivelmente o seu número do CPF, endereço, data de emissão, descrição detalhada dos bens e serviços adquiridos no espaço destinado a observações ou no corpo da nota fiscal.

5.4 - Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

5.5 - Os documentos comprobatórios de despesa (Nota Fiscal, Cupom Fiscal e Recibo ou duplicata “quitada”) deverão ser apresentados em original, em ordem cronológica e numerados sequencialmente.

5.6 - Apresentar prestação de contas técnica e financeira parcial, conforme normas específicas do Programa e o Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações) da OUTORGANTE.

5.7 - Apresentar, improrrogavelmente, em até 30 (trinta) dias após o prazo de execução do projeto, a Prestação de Contas Técnica e Financeira final, de acordo com o Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações) da OUTORGANTE.

5.8 - O saldo não utilizado deverá ser devolvido, em até 30 (trinta) dias corridos após o período de vigência do presente Termo de Outorga, em conta bancária a ser indicada pela OUTORGANTE.

5.9 - Findo o prazo da supra sem a devolução do recurso pelo(a) OUTORGADO(a), fica a OUTORGANTE autorizada a bloquear e levantar os valores existentes.

5.10 - Fica proibida a utilização dos bens permanentes adquiridos pelo projeto de pesquisa com recursos liberados pela OUTORGANTE em finalidades diversas da estabelecida neste Termo.

5.11 - Os bens permanentes adquiridos pelo projeto de pesquisa deverão permanecer na área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização, sendo vedada a sua movimentação para outra área diferente sem a prévia autorização da OUTORGANTE.

5.12 - Na data da conclusão ou término deste Termo, a OUTORGANTE poderá, a seu único e exclusivo critério, doar os bens permanentes adquiridos à Instituição Executora, sempre que necessário para assegurar a continuidade das pesquisas a serem realizadas em prol do interesse público, em programa governamental.

5.13 - A Instituição Executora do projeto, onde o material permanente e/ou equipamento estiver hospedado

e o(a) Beneficiário(a) serão responsáveis solidariamente pela sua guarda, zelo, manutenção e utilização.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

6.1 - O descumprimento das obrigações previstas neste ajuste e/ ou se praticada qualquer tipo de fraude, inclusive desvios éticos científicos, pelo(a) OUTORGANTE, implicará no cancelamento do repasse, com a restituição integral e imediata dos recursos à OUTORGANTE, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da OUTORGANTE nos termos do Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações).

6.2 - A OUTORGANTE não se responsabilizará por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao(à) OUTORGADO(A), em decorrência da execução das atividades do projeto, sendo de competência do (a) próprio (a) OUTORGADO (a) e/ ou da instituição executora, a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares, nos eventuais casos de acidentes e sinistro que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

6.3 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, ou promoção de eventos ou projetos de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores: Fundação Rondônia – FAPERÓ / Governo de Rondônia, incluindo o LOGO visual tanto da FAPERÓ quanto do Governo.

6.4 - Na eventual hipótese da OUTORGANTE vir a ser demandada judicialmente, a instituição executora ou o (a) Coordenador (a), conforme o caso, a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

6.5 Ocorrerá a renúncia por parte do(a) OUTORGADO(A) à execução do projeto quando não houver utilização dos recursos, os quais serão devolvidos à OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. A não observância deste prazo implicará no bloqueio e levantamento de ofício pela OUTORGANTE, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e à reservados direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Novo Marco Legal de CT&I, nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

7.2 As partes entendem que desde já são ressaltados os direitos da OUTORGANTE quanto a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

7.3 O(A) OUTORGADO(A)/Beneficiário pelo Auxílio fornecido pela OUTORGANTE, deve verificar, em qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual.

7.4 Caso a publicação de resultados de Auxílio ao Projeto (em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou qualquer forma de divulgação) prejudique a obtenção de proteção para a Propriedade Intelectual sobre conhecimentos criados com o apoio da OUTORGANTE, O(A) OUTORGADO(A) deverá fazer a devida notificação à INSTITUIÇÃO EXECUTORA, com antecedência razoável em relação à data de publicação, para que a Instituição possa tomar as providências para garantir a proteção à Propriedade Intelectual, sem prejudicar a publicação pretendida.

7.5 Quando a INSTITUIÇÃO EXECUTORA tiver um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) qualificado, as Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Desenhos Industriais ou quaisquer outras formas de registro de Propriedade Intelectual decorrentes da execução do projeto terão como Titular a

Instituição Sede, desde que assine com a OUTORGANTE um Acordo de Gestão e Compartilhamento de Propriedade Intelectual. Quando a Instituição Executora não tiver um NIT, a OUTORGANTE poderá ser titular, conforme sua conveniência, junto com a Instituição Sede, das Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Desenhos Industriais ou quaisquer outras formas de registro de Propriedade Intelectual decorrentes da execução do projeto. Em ambas as situações, a OUTORGANTE deverá ser consultada sobre seu interesse em ser (co)titular. A gestão da Propriedade Intelectual gerada em projetos financiados pela FAPERÓ deverá ser realizada pelos NITs e Agências de Inovação ou órgãos congêneres nas Instituições executoras.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará a impossibilidade de o(a) OUTORGADO(A) pleitear qualquer outro auxílio ou bolsa da OUTORGANTE e serão devolvidos à CONTRATANTE, os benefícios em valores atualizados, sem prejuízo das penalidades administrativas, financeiras, civis e penais cabíveis e previstas na legislação vigente.

8.2. O apoio financeiro aprovado pela OUTORGANTE não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao(a) OUTORGADO(A).

8.3. A OUTORGANTE não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos que oneram as despesas apresentadas no Plano de Trabalho e alheias ao seu controle, como por exemplo: flutuação cambial.

8.4. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso financeiro, com o conseqüente cancelamento do projeto, a existência de inadimplência e/ou pendências de natureza financeira e/ou técnica do(a) OUTORGADO(A) para com a OUTORGANTE e/ou demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, assim como situação bancária irregular.

8.5. O OUTORGADO(A) deverá cumprir com todos os deveres éticos e morais inerentes a servidor público.

8.6. Não haverá pagamento de auxílio pesquisa com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga. O(A) OUTORGADO(A) fica, terminantemente, proibido de iniciar a execução do projeto antes da última assinatura do presente Termo.

8.7. A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) OUTORGADO(A) durante o evento de execução das atividades da proposta apoiada.

8.8. O(A) OUTORGADO(A) e as pessoas envolvidas no projeto não terão nenhum vínculo empregatício junto à OUTORGANTE, no âmbito da execução do Projeto.

8.9. Integram-se ao presente Termo as regras contidas na CHAMADA FAPERÓ Nº. 05/2023 - PROGRAMA DE APOIO A PESQUISA UNIVERSAL ÁREAS PRIORITÁRIAS (PAP/UNIVERSAL) e no Manual de prestação de Contas da OUTORGANTE, implicando na aceitação das referidas normas e em outros meios a serem divulgados pela internet no site www.fapero.ro.gov.br.

8.10. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

8.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da OUTORGANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Outorga, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA

10.1. O(A) OUTORGADO(A) e A INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram estarem cientes de que o

descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por eles(as) apresentadas à OUTORGANTE. Declaram, ainda, que leram e tem ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir:

Porto Velho, data da última assinatura eletrônica.

Paulo Renato Haddad

Presidente – FAPERO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Outorgado(a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Instituição Executora



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Lima, Diretor(a)**, em 21/10/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053924866** e o código CRC **99E4C892**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0012.000595/2024-40

SEI nº 0053924866